

com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07, devendo para tanto, haver aquiescência do aludido servidor.

- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

*Robert Rios Magalhães*  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 18/GPAD/06

PORTARIA Nº 123/GAB/2006, DE 30.06.06

PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IMPUTADO: JOÃO FERREIRALIMA

#### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 18/GPAD/06, instaurado por força da Portaria nº 123/GAB/2006, de 30.06.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil JOÃO FERREIRA LIMA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 43126-5, porque teria efetuado disparos com arma de fogo pertencente à Secretaria de Segurança Pública, praticando ato definido como infração penal, que por sua natureza e configuração incompatibilizam para o exercício da função policial, fato ocorrido no dia 04.06.06, por volta das 03:00 horas, na cidade de Ribeira do Piauí-PI, durante suas festividades.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do processado para apresentar defesa prévia (fl.21);
- 2) Defesa Prévia Juntada de Procuração Particular ( fls. 22/26);
- 3) Despacho da Comissão em que se decide pela substituição de membro da suplente constante da Portaria instauradora (fl. 38);
- 4) Oitivas de Jurandir Pereira da Silva(40/41), Maria do Socorro do Bonfim, Maria Creuzenir Araújo Bonfim, Joldomir Araújo do Bonfim, Edvaldo Torquato de Oliveira, Maria Dagui de Jesus dos Santos, José Tiago Vieira Ribeiro, Francisco Bento da Silva, Procópio Pereira da Silva e Luis Vieira de Sá (fls. 44/58);
- 5) Interrogatório do imputado (fls. 59/60);
- 6) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto nos arts. 57, III e 58, XIII, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.64/68);
- 7) Notificação do causídico e do indiciado para apresentação da defesa final (fls. 69 e 76);
- 8) Apresentação da defesa final (fls. 71/74);

A comissão Processante, em seu fundamentado relatório (fls. 77/84), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu restar comprovado que o servidor imputado infringiu o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo encaminhamento dos autos ao Ministério Público da cidade de Ribeira do Piauí para possível ação penal.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PAGE/CJ-213/07, de 11.07.07 (fls.89/96) e do DESPACHO PGE N°. 80/07, de 16.07.07 (fls. 97/104), manifestou-se pela aprovação do Relatório da Comissão Processante.

#### É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 77/84), bem como o PARECER PAGE/CJ-213/07, de 11.07.07 (fls.89/96) e o DESPACHO PGE N°. 80/07, de 16.07.07 (fls. 97/104), os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO** com suporte no art. 61 e 66, ambos da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo por quanto previsto no rol das proibições do art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida pelo imputado foi grave, posto que atentou contra a incolumidade pública e expôs a perigo os presentes no local; considerando que as circunstâncias em que a mesma foi cometida foram inteiramente irrazoáveis porque o disparo de arma de fogo se deu por motivo fútil, além de ter causado danos à imagem da Polícia Civil; considerando, ainda, os antecedentes do servidor imputado conforme se vê de sua ficha funcional à fl. 13, **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **60(SESSENTA)** dias, com perda integral dos vencimentos, ao servidor JOÃO FERREIRA LIMA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 43126-5, por ter ele transgredido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37/2004, ao efetuar disparos em via pública no dia 04.06.06, por volta das 03:00 horas, na cidade de Ribeira do Piauí-PI, durante suas festividades.

Determino ainda, que seja encaminhada cópia do Processo em epígrafe ao Ministério Público Estadual da Comarca de Ribeira do Piauí para eventual ação penal.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 30 de julho de 2007.

*Bel. Robert Rios Magalhães*  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 453 /GS/07

Teresina, 30 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 30 / 07 / 07 no Processo Administrativo Disciplinar nº 018/GPAD/06, instaurado pela Portaria nº 123/GAB/2006, de 30.06.06,

#### RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59, 61 e 66, todos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **60(SESSENTA)** dias, com perda integral dos vencimentos, ao servidor JOÃO FERREIRA LIMA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 43126-5, por ter ele transgredido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37/2004, ao efetuar disparos em via pública no dia 04.06.06, por volta das 03:00 horas, na cidade de Ribeira do Piauí-PI, durante suas festividades.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

*Bel. Robert Rios Magalhães*  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA